

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO: ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2019, QUANTO À ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA MANUTENÇÃO PREDRIAL.

MODALIDADE: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

DATA	COMISSOES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO



MEMORANDO Nº 01/FC

Cáceres-MT, 24 de maio de 2019

A Senhora
Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto
Gestora de Contratos

Assunto: Solicitação de Aditivo da “carona” da Ata de Registro de preço Nº 45/2018, Pregão Eletrônico Nº 12/2018, processo administrativo Nº 5413/2018, Tipo Registro de preço, data de publicação 22/02/2018

Cara Senhora,

Com fundamento no artigo 22, do Decreto nº 7.892, de Janeiro de 2013, e na previsão contratual Nº 008/2019, firmada entre este Legislativo e a Empresa GM10 Construtora, em que consta a previsão de possível aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento), portanto, recomendo a Senhora, aditar o contrato em 25% (vinte e cinco por cento) a Ata de Registro de Preço nº 45/2018, referente ao Pregão Eletrônico 12/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, dos seguintes itens:

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QT	UNID.	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	219639-5	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO, COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, ENTRE OUTROS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICAS DE PEDREIRO. DIÁRIA	14	DI	RS 157,00	RS 2.198,00
2	358912-9	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE, ATUANDO COMO AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO	34	DI	RS 142,72	RS 4.852,48



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

		MANUTENÇÃO PREDIAL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICA DE SERVENTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. DIARIA				
3	219638-7	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ELETRICISTA. EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELETRICAS, DESDE A ENTRADA DE ENERGIA ATÉ A COLOCAÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE REDE LÓGICA E COMUNICAÇÃO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECIFICAS DE ELETRICISTA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO.COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIAS	3	DIA RIA	RS182,40	RS 547,20
4	252398-1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PINTOR. EXECUÇÃO E REPAROS EM PINTURAS COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS DESDE LIXAMENTO, PREPARAÇÃO DE PAREDE, PINTURA EM GERAL, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM	14	DIA RIA	RS 158,00	RS 2.212,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

		DO SERVIÇO. COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIAS.				
5	219637-9	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENCANADOR. ENCANADOR. COM EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES HIDRAULICAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS DESDE A ENTRADA DE ÁGUA POTÁVEL ATÉ A EXECUÇÃO DE FOSSAS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECIFICAS DE ENCANADOR, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIA	10	DI	R\$ 180,40	R\$ 1.804,00
VALOR TOTAL RS						R\$ 14.568,08

QUANTIDADE A SER ADITIVADA

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QT	UNID.	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	219639-5	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO, COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, ENTRE OUTROS,	3	DI	R\$ 157,00	R\$ 471,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

		DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICAS DE PEDREIRO. DIÁRIA				
2	358912-9	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE, ATUANDO COMO AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICA DE SERVENTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. DIARIA	8	DI	RS 142,72	R\$ 1.141,76
3	219638-7	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ELETRICISTA. EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELETRICAS, DESDE A ENTRADA DE ENERGIA ATÉ A COLOCAÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE REDE LÓGICA E COMUNICAÇÃO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECIFICAS DE	3	DI	RS 182,40	R\$ 547,20



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

		ELETRICISTA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO.COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIAS				
4	252398-1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PINTOR. EXECUÇÃO E REPAROS EM PINTURAS COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS DESDE LIXAMENTO, PREPARAÇÃO DE PAREDE, PINTURA EM GERAL, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, FERRAMENTA ESPECIFICA DE PINTOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIAS.	5	DI	R\$ 158,00	R\$ 790,00
VALOR TOTAL RS						R\$ 2.949,96

Tal Aditivo tem como objetivo, continuar a execução do serviço, hora contratado pela empresa especializada em prestação de serviço de manutenção predial, para o prédio da Câmara Municipal de Cáceres a fim de continuar a execução dos serviços iniciados, pois as diárias não foram suficientes para continuar a execução dos serviços referentes às goteiras, infiltrações, e parte elétrica, bem como à pintura da sede do Legislativo, haja vista, terem sido utilizadas mais do que o previsto para realizar a pintura do prédio, que serviu de sede temporária para a Câmara Municipal de Cáceres.

Por conseguinte, lembro-lhe ainda, que por se tratar de um prédio antigo, a manutenção deve ser periódica e por haver vários problemas detectados depois da contratação e na hora da execução do serviço, não foram suficientes as diárias adquiridas, portanto, o aditivo é



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

imprescindível para dar continuidade aos serviços contratados, uma vez que não havia como prever os problemas, já que aparentemente não sobrevieram esses danos, entretanto, por ser um prédio antigo e centenário a estrutura necessita de manutenção periódica para que se mantenha seguro e conservado, conforme determinação do IPHAN.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

Gleisson DA SILVA SOUZA
FISCAL DE CONTRATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 146/2019/SALCP

Cáceres-MT, 27 de maio de 2019

Ao Senhor
JOEL CORDEIRO DE SOUZA
DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DATA 27/05/2019
HOR 10:39
VAL 1256
Protocolo Interno

Assunto: Solicitação de Aditivo do Contrato N º 008/2019 referente à Ata de Registro de Preço nº 45/2018.

Senhor,

Encaminho-lhe a solicitação do fiscal de contrato, Gleisson da Silva Souza, que diligentemente reconhece a necessidade de aditar o contrato nº 008/2019 firmado entre a Câmara Municipal de Cáceres e a Empresa GM10. Por conseguinte, requeiro que se posicione diante determinada solicitação, hora mencionada.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 159/2019/SALCP

Cáceres-MT, 06 de Junho de 2019

Ao Senhor
Nicolas Murinho Ramos
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: Consulta Técnica

Senhor,

Encaminho-lhe a solicitação do fiscal de contrato, Gleisson da Silva Souza, referente ao aditivo do contrato Nº 008/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Cáceres e a Empresa GM10 Construtora, em que consta a previsão de aditivo de 25%.

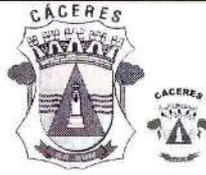
Essa consulta refere-se à viabilidade e a forma como realizará esse procedimento, pontuando, **principalmente, o método a ser aplicado na formalização do aditivo**. Visto que a dúvida perfaz-se se o aditivo será sobre o valor total do contrato, distribuído assim esse valor entre os itens contratados; se o valor do aditivo de 25% será sob cada item ou se o aditivo realizar-se-á sob todos os itens, sem distribuição.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

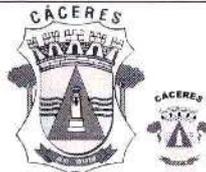
CONTRATO Nº 08/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CÁCERES/MT

CONTRATO Nº 08/2019, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Vereador **Rubens Macedo**, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18526-6 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº. 103.600.181-49, e de outro lado, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.812.737/0001-05, com sede na Travesas dos Minervinos, n. 31, Sala 01, Cavallhada, Cáceres – MT, neste ato representada pela sua Representante Legal Fransergio Rojas PIOVESAN, brasileiro, empresário, Carteira de Identidade n.º 217062982, inscrito no CPF n.º 120.673.658-51, podendo ser encontrado na sede da empresa contratada.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o Contrato nº. 07/2019, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do Processo Licitatório nº 04/2019, com origem na adesão a Ata de Registro de Preços nº 45/2018, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, tem entre si justo e avançado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registros de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção predial, visando atender à demanda de manutenção preventiva, corretiva e realização de pequenos reparos na Câmara Municipal de Cáceres – MT.

1.2 O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo, logo abaixo:

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QT	UNID.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	219639-5	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO, COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, ENTRE OUTROS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICAS DE PEDREIRO. DIÁRIA	14	DI	RS157,00	RS 2.198,00
2	358912-9	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE, ATUANDO COMO AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICA DE SERVENTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. DIARIA	34	DI	RS 142,72	RS 4.852,48
3	219638-7	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ELETRICISTA. EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS, DESDE A ENTRADA DE ENERGIA ATÉ A COLOCAÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE REDE LÓGICA E COMUNICAÇÃO, DEVIDAMENTE	14	DI	RS 182,40	RS 2.553,60



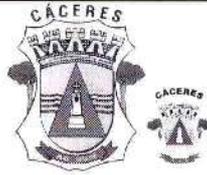
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

		UNIFORMIZADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECIFICAS DE ELETRICISTA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO.COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIAS				
4	252398-1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PINTOR. EXECUÇÃO E REPAROS EM PINTURAS COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS DESDE LIXAMENTO, PREPARAÇÃO DE PAREDE, PINTURA EM GERAL, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, FERRAMENTA ESPECIFICA DE PINTOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIAS.	20	DI	RS 158,00	RS 3.160,00
5	219637-9	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENCANADOR. ENCANADOR. COM EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES HIDRAULICAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS DESDE A ENTRADA DE ÁGUA POTÁVEL ATÉ A EXECUÇÃO DE FOSSAS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECIFICAS DE ENCANADOR, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO, COM FORNECIMENTO DE	10	DI	RS 180,40	RS 1.804,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

	FERRAMENTAS. DIÁRIA				
VALOR TOTAL R\$					R\$ 14.568,08

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO – DO AMPARO LEGAL

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS nº. 12/2018 e seus anexos.

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são consideradas suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1 Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para entrega dos produtos, objeto desta contratação.

4.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

4.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

4.4 Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada.

4.5 Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da contratada, será rescindido o contrato e além das penalidades cabíveis, e será chamados outros licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, salvo no caso de recusa no prazo de validade de sua proposta.

4.6 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

4.7 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 A especificação do objeto pretendido segue conforme abaixo:

CONFORME TERMO DE REFERENCIA

5.2. DO LOCAL DE ENTREGA

CONFORME TERMO DE REFERENCIA

5.3 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

CONFORME TERMO DE REFERENCIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 CONFORME TERMO DE REFERENCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 CONFORME TERMO DE REFERENCIA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. CONFORME TERMO DE REFERENCIA

CLÁUSULA NONA – DAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. CONFORME TERMO DE REFERENCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 CONFORME TERMO DE REFERENCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro do prazo fixado de cinco dias úteis, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

12.2. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste contrato, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

12.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

12.4 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **Município de Cáceres**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

12.5. Do ato da CONTRATANTE que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.7 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

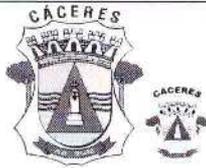
13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cáceres/MT, 25 de abril de 2019.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

Rubens Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATADA

Representante da Empresa GM10 CONSTRUTORA,
Fransergio Rojas Piovesan, CPF, sob o nº. 120.673.658-51

Emerson Pinheiro Leite
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.477/0

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

***Pedido de parecer jurídico como se proceder aditivo a contrato realizado pela
Câmara Municipal de Cáceres.***

Parecer Setor Jurídico n° 119/2019

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo administrativo n.º
061/2019.**

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA DA
POSSIBILIDADE DE ADITIVAR
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08,
RESPEITAR O LIMITE DE 25% DO
VALOR TOTAL E DE CADA ITEM.
POSSIBILIDADE.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, a consulta realizada pela servidora Diretora Administrativa, Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto, como se proceder ao realizar o aditivo do Contrato n.º 008/2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO.

Primeiramente, o contrato administrativo deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições de suas cláusulas, do instrumento convocatório e da proposta selecionada como vencedora.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O decreto 3.931/01 quanto o atual decreto 7.892/13 preveem que um órgão que não participou da pesquisa de preços possa contratar com o vencedor da licitação realizada por outro órgão através da adesão à ata de registro de preços. Esse órgão não participante ficou popularmente conhecido como “carona.”

Sabe-se que o contrato administrativo deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições de suas cláusulas, do instrumento convocatório e da proposta selecionada como vencedora.

No entanto, visando atender ao interesse público o art. 65 da Lei 8.666/93, dispõe sobre a possibilidade de alteração dos contratos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício, ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - ... (vetado);

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.”

Da leitura do preceito da Lei de Licitações denota-se existirem duas modalidades de alteração contratual, a saber:

1) alteração qualitativa – relacionada com as condições do objeto, aplicando-se quando fatos supervenientes ensejarem a necessidade de alteração do projeto ou das especificações do objeto para melhor atendimento do interesse público (“a” do I do art. 65).

2) alteração quantitativa – enseja, igualmente em face de fato superveniente, a alteração do



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

quantitativo do objeto, ou seja, da quantidade contratada, sendo o valor contratual utilizado como parâmetro para aferição do montante a ser acrescido ou suprimido, conforme o caso, cujo limite é de 25% do valor inicial do contrato no caso de compras, obras e serviços e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento.

O objeto do contrato, portanto, pode ser modificado apenas nas duas situações acima e nos limites fixados, não se admitindo, em hipótese alguma, a desnaturação do objeto inicialmente estipulado nem mesmo a inclusão de serviços não previstos originariamente, pois tais procedimentos não possuem amparo legal e afrontam vários princípios administrativos, como o da própria licitação, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, etc.

O planejamento adequado das contratações, portanto, deve considerar todos os projetos numa visão sistêmica e integrada dos processos.

Enfim, à evidência da sucessão de circunstâncias novas e que tenha alterado as necessidades da administração será possível a alteração contratual. Para tanto, deve a Administração demonstrar tal ocorrência no processo de modo a motivar a alteração pretendida juntando as conclusões técnicas (necessidade da alteração para melhor atender às necessidades) e jurídicas (legalidade do procedimento ante as normas da entidade, respeito ao limite imposto, dentre outros) e formalizando as alterações mediante termo aditivo.

**CÔMPUTO DOS PERCENTUAIS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL NA
HIPÓTESE DE CONTRATO COM ITENS DIVERSOS, SE BASEADO NO VALOR
TOTAL DO CONTRATO OU NO VALOR DOS ITENS.**

As modificações quantitativas desses contratos compostos por itens merecem análise detida para evitar a descaracterização do objeto.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Rememora-se que a Lei 8.666/93 (art. 65, §1º) disciplina que os acréscimos e supressões são computados em vista do valor inicial atualizado do contrato.

Numa interpretação literal do dispositivo pode-se chegar à conclusão de que o valor inicial do contrato refere-se ao valor global, independentemente do quanto se acresça ou suprima em cada item, parcela ou serviço. Mas tal interpretação pode trazer consequências nefastas aos contratos, em prejuízo da economicidade e desnaturando o objeto.

Explica-se. Contratos formados por itens estão mais propensos a sofrerem o chamado “jogo de planilha”, no qual os licitantes apresentam em suas propostas valores reduzidos a itens com quantitativos excessivos e, por outro lado, valores excessivos para os quantitativos diminutos. O valor global, nesse caso, pode ser o mais vantajoso num primeiro momento, mas se houver necessidade de acréscimo àqueles itens com menor quantitativo o valor se elevará podendo evidenciar superfaturamento em prejuízo à economicidade.

O acréscimo excessivo na quantidade de um único item pode afetar a economicidade também por conta do denominado ganho de escala.

Sabe-se que quanto maior é a produção de determinado produto menores são os seus custos e menor pode ser o seu valor final. Considerando esse aspecto, se desde a elaboração do edital já houvesse um quantitativo maior do item para atender às necessidades da administração o valor das propostas poderia ser reduzido.

Ademais, além do aspecto econômico, a alteração contratual que considera unicamente o valor global pode desnaturar o contrato, gerando uma modificação substancial em decorrência do acréscimo ou supressão excessiva de um item.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Haverá ao final incompatibilidade com o modelo original do contrato e até mesmo com a proposta vencedora, ferindo os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse aspecto, em que pese o contrato ter sido firmado por preço global/total e a Lei de Licitações prever que o percentual de acréscimo permitido deve ser calculado em face do valor inicial atualizado do contrato, ***- é preciso que a proporção dos quantitativos de cada item que compõe o objeto seja respeitada, inadmitindo-se, desse modo, que a administração verifique o percentual correspondente ao valor total do contrato para proceder à alteração em um único item do resultado daquele cálculo.***

Nesse sentido é o entendimento do TCU:

“Serão proporcionais aos itens, etapas ou parcelas os acréscimos ou supressões de quantitativos que se fizerem necessários nos contratos. Diante da necessidade de se acrescer ou suprimir quantidade de parte do objeto contratado, deve a Administração considerar o valor inicial atualizado do item, etapa ou parcela para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida.”¹

“9.1.41. observe, como regra, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato para a alteração dos quantitativos dos itens contratados, de forma a garantir que as alterações não constituam “jogo de preços”, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;”²

¹ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União, 4ª ed. rev., atual. e ampl., Brasília, 2010, p. 803/804.

² TCU. Acórdão 265/2010. Plenário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Portanto, considerando ser o objeto contratual dividido em itens, a identificação do percentual permitido para alterações quantitativas deve ser feita frente ao custo de cada qual, guardando a proporcionalidade devida, para que não haja desnaturação do objeto. Não é crível, desse modo, considerar unicamente o valor global para fins de cálculo do percentual e proceder ao acréscimo do quantitativo correspondente em um único item.

O mesmo entendimento ora estudado deve ser aplicado para contratos cujo objeto seja a execução de serviços, no qual o total do contrato considera o somatório de itens diversos.

DA ATA

No entanto, o Decreto 3.931/01, ao vincular as alterações da ARP ao regime do art. 65 da Lei de Licitações, teve por intenção dar à Ata o mesmo tratamento que, no art. 65, dá-se ao Contrato.

Por isso que a alteração há de ser da Ata, não do Contrato que lhe sucede. Os limites legais impostos referem-se à Ata, não aos Contratos dela decorrentes.

Essa interpretação decorre da própria lógica do Sistema de Registro de Preços, pois o instrumento que vincula o fornecedor é, primariamente, a Ata. O Contrato, no caso, só o obriga de forma secundária, quando da possível contratação, que pode ser uma, várias ou nenhuma, já que a só existência da ARP não induz ao compromisso de contratação (art. 15. §4º, da Lei 8.666/93).

Pois bem, aqui se firma a seguinte premissa: as alterações e os limites legais estabelecidos no art. 65 da Lei de Licitações referem-se, em caso de registro de preços, à ARP e não ao(s) contrato(s) que lhe sucedem.³

No entanto, a assertiva posta acima é insuficiente para o correto entendimento da matéria, pois o limite legal de 25% deve levar em consideração as peculiaridades da Ata,

³ <file:///C:/Users/nimu5/Downloads/parecer-181-2010-dlic-cgmadm-pfe-inss.pdf>



23
8

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

observando se ela foi dividida em lotes, se estes são subdivididos em itens, qual foi o critério de julgamento: se pelo lote, pelo item etc.

Pois bem, sendo assim, o caso é de observar o limite de 25% sobre o valor dos itens, que, na presente contratação, são as balizas para firmamento dos contratos. No entanto, além do limite de 25% sobre o valor dos lotes, há de ser observado o teto em relação ao valor dos itens, a fim de não malferir a economia de escala. Os 25% figuram como o máximo que a Administração pode suportar de perda da economia de escala.

Exemplo:

Explique-se: se houvesse o acréscimo de 25% de um lote composto por um item de valor muito baixo e outro de valor muito alto, seria possível aumentar em muito a quantidade daquele primeiro - de valor baixo - em detrimento da economia de escala que poderia ter sido alcançada se previsto o quantitativo correto no início da licitação.

Para estimar a quantidade que será acrescida, a Administração não deve guiar-se “pelo máximo que a lei permite”, mas sim pelo que de fato ela realmente necessita.

Enfim, deve-se atuar, nesses casos, com razoabilidade e proporcionalidade. A fórmula acima, entretanto, não é absoluta, comportando em casos específicos e particulares, a exemplo dos relacionados a obras e serviços de engenharias, pequenas variações para melhor atender ao interesse público. Mas é inviável e irregular desnaturar o objeto licitado, com alterações desproporcionais de itens, ante os motivos acima expostos.

DA CONCLUSÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Estudando o caso, concluo que é plenamente regular o aditivo ao contrato 008/2019.

Recomendamos que o aditivo seja feito do seguinte modo:

- 1) – é preciso a proporção dos quantitativos de cada item que compõe o objeto seja respeitada em 25% por cento conforme artigo 65 da Lei n.º 8.666/93,
- 2) Inadmite, que a administração verifique o percentual correspondente ao valor total do contrato para proceder à alteração em um único item;
- 3) Recomendamos que seja analisado o aspecto econômico na alteração contratual e que considera unicamente o valor global pode desnaturar o contrato, gerando uma modificação substancial em decorrência do acréscimo ou supressão excessiva de um item, por consequência gerar eventual responsabilidade do Gestor;
- 4) Ficará mais bem esclarecido se a Diretora de Compras deixasse claro que, com o acréscimo das quantidades necessárias a Administração, não ultrapassará 25% do valor inicial do (contrato) nem dos itens que o compõem.

Sem mais, esperamos termos esclarecido as dúvidas,

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 19 de junho de 2019.



NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT n° 19.005/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 11/2019 –SGCMC

Cáceres – MT, 01 de Julho de 2019.

A

GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA - LTDA EPP
FRANSERGIO ROJAS PIOVESAS

Representante Legal

Travessa dos Minervinos Nº 31

CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT

Recebido
05/07/19
Marina A. C. Leite

Assunto: Solicitação de Aditivo de 25% da “carona” da Ata de Registro de preço Nº 45/2018, Pregão Eletrônico Nº 12/2018, processo administrativo Nº 5413/2018, Tipo Registro de preço, data de publicação 22/02/2018

Caro Senhor,

Com fundamento no artigo 22, do Decreto nº 7.892, de Janeiro de 2013, e na previsão contratual Nº 008/2019, firmada entre este Legislativo e a Empresa GM10 Construtora, em que consta a previsão de possível aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento), consulto a Vossa Senhoria, a respeito da possibilidade deste Poder Legislativo aditar o contrato em 25% (vinte e cinco por cento) a Ata de Registro de Preço nº 45/2018, referente ao Pregão Eletrônico 12/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, dos seguintes itens:

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QT	UNID.	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	219639-5	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO, COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, ENTRE OUTROS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICAS DE PEDREIRO. DIÁRIA	14	DI	RS 157,00	RS 2.198,00
2	358912-9	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE, ATUANDO COMO AJUDANTE DE PEDREIRO.	34	DI	RS 142,72	RS 4.852,48



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		ELETRICISTA, ENCANADOR, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICA DE SERVENTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. DIARIA				
3	219638-7	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ELETRICISTA. EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELETRICAS, DESDE A ENTRADA DE ENERGIA ATÉ A COLOCAÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE REDE LÓGICA E COMUNICAÇÃO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECIFICAS DE ELETRICISTA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO.COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIAS	14	DI	R\$182,40	R\$ 2.548,00
4	252398-1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PINTOR. EXECUÇÃO E REPAROS EM PINTURAS COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS DESDE LIXAMENTO, PREPARAÇÃO DE PAREDE, PINTURA EM GERAL, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, FERRAMENTA ESPECIFICA DE PINTOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. COM FORNECIMENTO DE	20	DI	R\$ 158,00	R\$ 3.160,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		FERRAMENTAS. DIÁRIAS.				
5	219637-9	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENCANADOR. ENCANADOR. COM EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES HIDRAULICAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS DESDE A ENTRADA DE ÁGUA POTÁVEL ATÉ A EXECUÇÃO DE FOSSAS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECIFICAS DE ENCANADOR, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIA	10	DI	R\$ 180,40	R\$ 1.804,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 14.568,08

QUANTIDADE A SER ADITIVADA

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QT	UNI D.	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	219639-5	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO, COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, ENTRE OUTROS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA,	3	DI	R\$ 157,00	R\$ 471,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		FERRAMENTAS ESPECÍFICAS DE PEDREIRO. DIÁRIA				
2	358912-9	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE, ATUANDO COMO AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICA DE SERVENTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. DIARIA	8	DI	R\$ 142,72	R\$ 1.141,76
3	219638-7	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ELETRICISTA. EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELETRICAS, DESDE A ENTRADA DE ENERGIA ATÉ A COLOCAÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE REDE LÓGICA E COMUNICAÇÃO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECIFICAS DE ELETRICISTA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO.COM FORNECIMENTO DE	3	DI	R\$182,40	R\$ 547,20



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

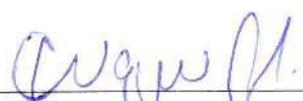
		FERRAMENTAS. DIÁRIAS				
4	252398-1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PINTOR. EXECUÇÃO E REPAROS EM PINTURAS COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS DESDE LIXAMENTO, PREPARAÇÃO DE PAREDE, PINTURA EM GERAL, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, FERRAMENTA ESPECIFICA DE PINTOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIAS.	5	DI	R\$ 158,00	R\$ 790,00
VALOR TOTAL RS						R\$ 2.949,96

Tal Aditivo tem como objetivo, continuar a execução do serviço, hora contratado pela empresa especializada em prestação de serviço de manutenção predial para o prédio da Câmara Municipal de Cáceres a fim de continuar a execução dos serviços iniciados, pois as diárias não foram suficientes para continuar a execução dos serviços referentes às goteiras, infiltrações, e parte elétrica, bem como à pintura da sede do Legislativo, haja vista, terem sido utilizadas mais do que o previsto para realizar a pintura do prédio que serviu de sede temporária para a Câmara Municipal de Cáceres.

Uma vez acatado o pleito, solicito que encaminhe a esta Casa ofício de autorização da respectiva Secretaria.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,



Wagner Salles do Couto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MT.

GM10 Construtora e Incorporadora Ltda. EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 20.812.737/0001-16, estabelecida à Travessa dos Minervinos n. 31, Sala 01, Cavallhada, Cáceres MT, por seu representante legal, infra firmado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao vosso ofício n. 11/2019-SGCMC, informar que **manifestamos expressa concordância** com o aditivo de serviços ao contrato decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 045/2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres MT, nos termos do ofício citado.

Cáceres MT, aos 08 de julho de 2019.

Fransérgio Rojas Piovesan

GM10 Construtora e Incorporadora Ltda. EPP

CNPJ n. 20.812.737/0001-16

Fransérgio Rojas Piovesan
GM10 Construtora e
Incorporadora Ltda - EPP
CNPJ 20.812.737/0001-16



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 193/2019/SALCP

Cáceres-MT, 08 de Julho de 2019

Ao senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado

Assunto: Aditivo referente ao contrato nº 008/2019

Senhor advogado,

Encaminho o Processo Administrativo nº 061/2019, cujo objeto é o aditivo da Ata de Registro de Preços para Manutenção Predial para a Câmara Municipal de Cáceres-MT, para análise e emissão de parecer quanto a legalidade

Nada mais havendo

Atenciosamente,

Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade do Poder Legislativo da Cáceres, realizar aditivo ao contrato n.º 008/2019.

Parecer Setor Jurídico n.º 174/2019

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo administrativo n.º 061/2019.**

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA DA
POSSIBILIDADE DE ADITIVAR
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL
DA CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.
LEI N.º 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data de 16/07/2019, Em pauta, análise de pedido de parecer jurídico sobre a legalidade de do processo de aditivo do contrato n.º 008/2019, artigo 38, da Lei n.º 8.666/2019, que visa a manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de Cáceres, relembramos que incumbe ao jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Câmara Legislativa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

DA FUNDAMENTAÇÃO.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

O pedido veio instruído com os seguintes documentos:

- a) Pedido de autorização para aditivo de “carona” a ata de registro de preços n.º 45/2018, Pregão Eletrônico n.º 12/2018, processo administrativo n.º 5413/2018, tipo registro de preços, data de publicação 22/02/2018, fls. n.º 01-06;
- b) Pedido de consulta técnica, fls. n.º 08;
- c) Contrato n.º 08 de 2019, prestação de serviço de manutenção predial, fls. n.º 09 – 15;
- d) Parecer sobre consulta técnica, fls. n.º 16 – 24;
- e) Aditivo de 25% da carona da ata de registro de preços, n.º 45/2018;
- f) Concordância da empresa G.M.10 em aderir ao aditivo ao Contrato n.º 08 de 2019;
- g) Pedido de análise jurídica dos autos, fls. n.º 21.

Primeiramente, a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços.

A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Grifamos.).

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, é vedado o acréscimo às atas de registro de preços.¹ A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (a ata) não se confundem com os contratos firmados com base nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para

¹ No mesmo sentido entendeu a CGU: "70. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993 em suas contratações? Não. De acordo com o estabelecido no § 1º, art. 12, do Decreto nº 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993". (CGU, 2014, p. 57.)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que “os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que “os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”.

Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

De certa forma, seria até mesmo desnecessária essa previsão, pois a própria Lei nº 8.666/93 assegura essa possibilidade em qualquer contratação regida por ela.

Porém, deve-se atentar que, especialmente em atas de registro de preços para fornecimento de bens, os contratos decorrentes desse instrumento terão prazos de vigência relativamente curtos.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados.

O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, uma vez formalizado o ajuste, seu **desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.**

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, responde-se que contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem ter aditivos para acréscimo e supressão de valor, pois não se confundem com a ata que lhes deu origem.

Para tanto, devem ser observadas as regras previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, que trata das alterações contratuais.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (VETADO).

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

~~§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.~~

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

Micalas



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Na espécie, verifica-se que o aditivo em análise se presta à realização de um acréscimo quantitativo, porquanto colima aumentar o objeto contratado.

**ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS
ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

ART. 65 da Lei 8.666/93



Câmara Municipal de Cáceres
FLS. 39
[Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

As alterações nos contratos deverão observar os seguintes passos, na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e de acordo com as peculiaridades do objeto contratado:

As alterações nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços deverão observar os seguintes passos, na forma estatuída pela Lei nº 8.666/93 e de acordo com as peculiaridades do objeto contratado:

Processo nº: 61/2019

Contrato nº: 02/2019

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO	S	N	F.
1. Há justificativa da Administração que assegure a pertinência entre os serviços originalmente contratados e a dos aditados (acréscimos)	X		
2. A Administração observa o limite quantitativo ou qualitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93?	X		
3. A Administração demonstra a inexistência de sobrepreço nos serviços acrescidos?	X		
5. Consta autorização motivada da autoridade competente para a alteração por meio de aditamento?		X	
6. Há comprovação quanto à existência de recursos orçamentários, na hipótese de a alteração gerar aumento de despesa? (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 16, inc. I e II, da Lei Complementar 101/2000)		X	
7. Há minuta de termo aditivo?		X	

Recomendamos que os autos do processo sob análise n.º 61/2019, seja mantido juntos aos autos originais de adesão à ata de registro de preço para melhor acompanhamento do processo.

[Signature]



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em análise do processo verificamos que não há extrapolação do atual prazo de vigência do contrato a ser aditivado.

Verificamos que não constam as seguintes comprovações/declarações:

- a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);
- b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);
- c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);
- d) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);

Está presente a justificativa (fls. n.º 05 – 06) da Administração demonstrando a necessidade de aditivar o contrato pactuado com a empresa GM10, que assegure a pertinência entre os serviços originalmente contratados e a dos aditados (acréscimos).

A Administração observa o limite de 25% em relação ao quantitativo previsto originalmente, previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, pois nas folhas n.º 25 a 29,

Não está presente no Termo de Referência a serem acrescidos, previamente, à realização de aditamentos contratuais, em especial, quando implicar acréscimos quantitativos do objeto, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei n 8.666/93 c/c art. 65, I, b, do mesmo diploma legal.

No caso não consta no item anterior, a aprovação motivada do Termo de Referência, pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93).

O Termo de Referência do aditivo dos serviços a serem prestados deve ser detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os custos unitários da alteração (acréscimo), conforme disposto no art. 7º, § 1º, II, da Lei n 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pelas seguintes recomendações,

- 1 – Que a Administração demonstre a não inexistência de sobrepreço nos serviços acrescidos;
- 2 – Juntar autorização motivada da autoridade competente para a alteração por meio de aditamento, Rubens Macedo;
- 3 – Juntar comprovação quanto à existência de recursos orçamentários, na hipótese de a alteração gerar aumento de despesa;
- 4 - Recomendamos que os autos do processo sob análise n.º 61/2019, seja mantido juntos aos autos originais n.º 02/2019, de adesão à ata de registro de preço para melhor acompanhamento do processo;
- 5 – Juntar certidões de regularidade com fundamento na Sumula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;
- 6 – O Termo de Referência do aditivo de serviços a serem prestados deve ser detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os itens da alteração (acréscimo), conforme disposto no art. 7º, § 1º, II, da Lei n 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, 17 de julho de 2019.

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Municipal
OAB – MT nº 19.005/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA DE ADITIVO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial para a Câmara Municipal de Cáceres.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo a ser aditivado:

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QT A SER ACRESCIDA	UNID.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	219639-5	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO, COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, ENTRE OUTROS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICAS DE PEDREIRO. DIÁRIA	3	DI	R\$ 157,00	R\$ 471,00
2	358912-9	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE, ATUANDO COMO AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICA DE SERVENTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. DIARIA	8	DI	R\$ 142,72	R\$ 1.141,46
3	219638-7	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ELETRICISTA. EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS, DESDE A ENTRADA DE ENERGIA ATÉ A COLOCAÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE REDE LÓGICA E COMUNICAÇÃO, DEVIDAMENTE	3	DI	R\$ 182,40	R\$ 547,20



43
FLS.
28

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		UNIFORMIZADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECIFICAS DE ELETRICISTA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO.COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIAS				
4	252398-1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PINTOR. EXECUÇÃO E REPAROS EM PINTURAS COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS DESDE LIXAMENTO, PREPARAÇÃO DE PAREDE, PINTURA EM GERAL, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, FERRAMENTA ESPECIFICA DE PINTOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIAS.	5	DI	R\$ 158,00	R\$ 790,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 2.949,96

3. JUSTIFICATIVA

3.1.1. Por tratar-se de um patrimônio público tombado, a manutenção preventiva do prédio/sede da Câmara Municipal, é uma responsabilidade e dever do órgão público em manter a conservação do prédio, logo é de extrema importância que se realize os reparos específicos, objetivando a manutenção preventiva e corretiva do prédio. Objetivando atender a demanda de manutenção predial preventiva, e a economicidade é que se justifica a contratação do serviço.

Segundo o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013

O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Diante do exposto, busca-se a celeridade processual, haja vista, a Ata de Registro de Preço atender todos os requisitos elencados, sem necessidade de abertura de novos processos administrativos, pois se abre precedente para solicitar serviços assim que surgirem novas necessidades de contratações, logo, como se trata de prédio histórico, a necessidade de reparos é mais frequente. Tal Aditivo tem como objetivo, continuar a execução do serviço, ora contratado pela empresa especializada a fim de continuar a execução dos serviços iniciados, pois as diárias não foram suficientes para continuar a execução dos serviços referentes às goteiras, infiltrações, e parte elétrica, bem como à pintura da sede do Legislativo, visto que, foram utilizadas mais do que o previsto para realizar a pintura do prédio que serviu de sede temporária para a Câmara Municipal de Cáceres.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE ADITIVAR O CONTRATO

A escolha se deu pela vantajosidade e em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da celeridade e economicidade, pois a Empresa manteve os preços iniciais aderidos, regras e as condições iniciais estabelecidas, justificando a vantajosidade de aditar o contrato em vez de realizar novo procedimento de contratação.

5. ENQUADRAMENTO

5.1. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que diz.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços deverão ser executados nos locais solicitados pela Câmara Municipal de Cáceres, em data e horário previamente agendados;

7. DO PRAZO PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da administração.

7.2 O prazo para prestação do serviço é de 10 (dez) dias, contados da solicitação da administração ao fornecedor.

7.3 O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4 O serviço poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 O serviço será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo.

7.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.7 O recebimento provisório do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. O prazo será estipulado de acordo com a demanda do serviço a ser executado.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O Contrato oriundo deste Termo de Referência vigorará por um período de 12 meses.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cáceres, após a apresentação da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da correspondente ordem de fornecimento, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10.2 Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelo fiscal de contrato.

10.3 Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

10.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Cáceres, CNPJ N.º 03.960.333/0001-50, no endereço Rua General Osório, Esq. Com Coronel José Dulce, s/n – CEP:78200-000.

10.5 O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feita a transferência, que será efetuado via ordem bancária;

10.6 O contratante efetuará o pagamento via transferência bancária para o banco e conta discriminados na nota fiscal;

10.7 O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

11.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4 O fiscal do contrato deverá assinar e firmar compromisso do contrato juntamente com os demais contratantes, contratada e testemunhas, cabendo ao mesmo uma via do contrato assinado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada obriga-se a:

a) Fornece os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

b) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- e) Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante a solicitação/autorização do gestor responsável da Contratante.
- f) A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- h) Manter seu pessoal uniformizado, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- i) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- j) Indicar encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- l) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

- n) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- o) A inobservância das regras previstas neste termo de referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução do serviço, disponibilizando local, data e horário;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- d) Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas nos fornecimentos.

14. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

14.10 prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 6 meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- b. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- i. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- ii. Fraudar na execução do contrato;
- iii. Comportar-se de modo inidôneo;
- iv. Cometer fraude fiscal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- v. Não mantiver a proposta.
- c. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- d. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- i. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - ii. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- e. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- i. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - ii. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - iii. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- f. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- i. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- i. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 17

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

18. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

19. APROVADO POR

- a. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 22 de Julho de 2019.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 20.812.737/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:15 do dia 13/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2019.

Código de controle da certidão: **B954.45BD.85A9.9EA2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0025718800

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **24/06/2019** Hora da emissão: **09:38:05**

Nome/denominação do sujeito passivo: **GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP**
CNPJ: **20.812.737/0001-16**

ERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

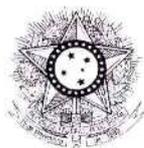
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **23/07/2019**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2MUA29U227TK22KK**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.812.737/0001-16

Certidão nº: 177215209/2019

Expedição: 19/07/2019, às 13:07:59

Validade: 14/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.812.737/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.812.737/0001-16

Razão Social: GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP

Endereço: RUA TV DOS MINERVINOS 31 SALA 01 / CAVALHADA / CACERES / MT /
78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2019 a 07/08/2019

Certificação Número: 2019070903001768449546

Informação obtida em 19/07/2019 15:14:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 6717/2019

Certifico a pedido de GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP que **GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**, CNPJ 20.812.737/0001-16, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais sujeitos a FIRMA abaixo identificada:

Inscrição: **10993 (SÓCIO ECONÔMICO)**

Endereço: **RUA DOS MINERVINO 31 SALA 01
CAVALHADA**

Atividade(s): **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA**

Período de atividade: 05/08/2014 até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

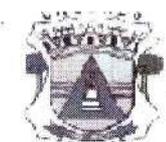
CACERES (MT), 04 de julho de 2019.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 04/08/2019.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 04/07/2019 às 09:02:11h. - Código de Validação **A5Q1F3.M9G0L8.C8F3X4**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão : 19/07/2019



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 221.696,47

**DUZENTOS E VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS
REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS**

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 202/2019/SALCP

Cáceres-MT, 19 de julho de 2019

Ao Senhor

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Procurador da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: cumprimento de requisitos

Senhor,

Tendo em vista os apontamentos realizados no parecer jurídico de nº 174/2019, fl. 10, informo o cumprimento dos requisitos de procedibilidade estabelecidos, pelo setor jurídico, para que se torne possível o aditivo do contrato nº 008/2019.
Segue os itens cumpridos:

1. Que a Administração demonstre a não inexistência de sobrepreços nos serviços acrescidos:

VALOR UNITÁRIO INICIALMENTE ADERIDO			
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	V.UNITÁRIO
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO, COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, ENTRE OUTROS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICAS DE PEDREIRO. DIÁRIA	DI	RS 157,00
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE, ATUANDO COMO AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICA DE SERVENTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. DIARIA	DI	RS 142,72
3	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ELETRICISTA. EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELETRICAS, DESDE A ENTRADA DE ENERGIA ATÉ A COLOCAÇÃO	DI	R\$182,40



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

	DE LUMINÁRIAS, DE REDE LÓGICA E COMUNICAÇÃO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECIFICAS DE ELETRICISTA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO.COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIAS		
4	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PINTOR. EXECUÇÃO E REPAROS EM PINTURAS COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS DESDE LIXAMENTO, PREPARAÇÃO DE PAREDE, PINTURA EM GERAL, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, FERRAMENTA ESPECIFICA DE PINTOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIAS.	DI	R\$ 158,00

VALOR UNITÁRIO A SER ADITIVADO			
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	V.UNITÁRIO
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO, COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, ENTRE OUTROS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICAS DE PEDREIRO. DIÁRIA	DI	R\$ 157,00
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE, ATUANDO COMO AJUDANTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICA DE SERVENTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. DIARIA	DI	RS 142,72
3	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ELETRICISTA. EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELETRICAS, DESDE A ENTRADA DE ENERGIA ATÉ A COLOCAÇÃO	DI	R\$182,40



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

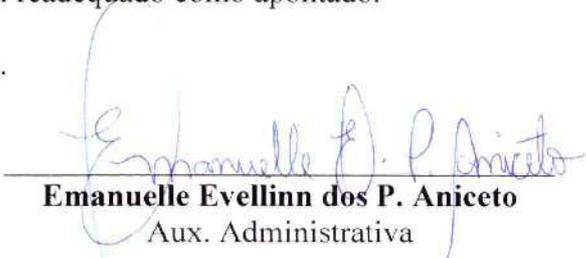
	DE LUMINÁRIAS, DE REDE LÓGICA E COMUNICAÇÃO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECIFICAS DE ELETRICISTA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO.COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIAS		
4	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PINTOR. EXECUÇÃO E REPAROS EM PINTURAS COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS DESDE LIXAMENTO, PREPARAÇÃO DE PAREDE, PINTURA EM GERAL, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, FERRAMENTA ESPECIFICA DE PINTOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIAS.	DI	R\$ 158,00

Como demonstrado, a Empresa, ora contratada, manteve todos os valores inicialmente contratados, como pode ser visto no ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Cáceres fl. 25, tendo como resposta e respectivo aceite na fl. 30. Confirmando assim, o atendimento ao requisito nº 01, ou seja, que não houve sobrepreço, pois a Contratada manteve o mesmo valor aderido.

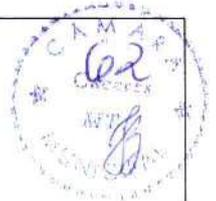
2. A recomendação realizada no item 02, consta no verso da Fl. 07 e reafirmado com o ofício solicitando aditamento na fl. 29.
3. No item 03, recomendou-se a comprovação de orçamento, podendo ser verificado na fl.58
4. Recomendação nº 04, será anexado junto com o processo inicial como demandado.
5. Apontamento nº 05, foram juntados, e constam a partir da fl.53 até 57;
6. O termo de referência foi readequado como apontado.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


Emanuelle Evellinn dos P. Aniceto

Aux. Administrativa



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico como se proceder aditivo a contrato realizado pela
Câmara Municipal de Cáceres.*

Parecer Setor Jurídico n° 183/2019

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo administrativo n.º
061/2019.**

EMENTA: ANÁLISE. JURÍDICA DA
POSSIBILIDADE DE ADITIVAR
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08,
APONTAMENTOS SANEAMENTOS.
REGULARIDADE. POSSIBILIDADE.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, a consulta realizada pela servidora Diretora Administrativa, Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto, nas fls. n.º 59-61 dos autos do processo administrativo n.º 61.

Considerando as recomendações feitas anteriormente, que foram as seguintes:

Recomendamos que o aditivo seja feito do seguinte modo:

- 1 – Que a Administração demonstre a não inexistência de sobre-preço nos serviços acrescidos;
- 2 – Juntar autorização motivada da autoridade competente para a alteração por meio de aditamento, Rubens Macedo;



63
B

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

2 – Juntar autorização motivada da autoridade competente para a alteração por meio de aditamento, Rubens Macedo;

3 – Juntar comprovação quanto à existência de recursos orçamentários, na hipótese de a alteração gerar aumento de despesa;

4 - Recomendamos que os autos do processo sob análise n.º 61/2019, seja mantido juntos aos autos originais n.º 02/2019, de adesão à ata de registro de preço para melhor acompanhamento do processo;

5 – Juntar certidões de regularidade com fundamento na Sumula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

6 – O Termo de Referência do aditivo de serviços a serem prestados deve ser detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os itens da alteração (acréscimo), conforme disposto no art. 7º, § 1º, II, da Lei n 8.666/93.

1)

Percebemos nas fls. n.º 42 a 61 dos autos, são apresentados os seguintes requisitos que vem sanar os apontamentos apresentados nos autos do parecer jurídico exarado pelo jurídico desta Casa de Leis.:

1)- é demonstrado a não inexistência de sobre-preço nos serviços acrescidos;

2) – autorização motivada da autoridade competente para a alteração por meio de aditamento, Rubens Macedo, fls. n.º 52;

3) – é juntado recursos orçamentários;

4) o processo sob análise n.º 61/2019, é mantido juntos aos autos originais n.º 02/2019;

5) é juntada certidões de regularidade com fundamento na Sumula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fls. n.º 53 a 57;

6) -presente o Termo de Referência do aditivo de serviços fls. n.º 42 a 52.

Diante dos fundamentos exarados juntamente com o preenchimento dos requisitos recomendados em parecer fls. n.º 41, somos favoráveis ao aditivo



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

do contrato n.º 08/2019, por acreditarmos que o processo analisado esta regular do ponto de vista legal.

Salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 23 de julho de 2019.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT n.º 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 211/2019/SALCP

Cáceres-MT, 24 de Julho de 2019

Ao Senhor,
Nicolas Murinho Ramos
Procurador da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: Solicitação de Elaboração de Contrato

Senhor Advogado,

Encaminho-lhe o processo nº 76/2019, que objetiva aditivar o contrato nº 008/2019, quanto à adesão da ata de registro de preço para manutenção predial, para que se realize o contrato do respectivo aditivo.

Nada mais havendo para o momento e certo de sua presteza.

Atenciosamente,

Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMC Nº 008/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMC Nº 008/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, E A PESSOA JURÍDICA GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representada pelo seu Presidente, Rubens Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18526-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 103.600.181-49, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

CONTRATADA: GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ n.º 20.812.737/0001-05, com sede na Travesas do Minervinos, n.º 31, sala 01, Cavalhada, Cáceres – MT, neste ato representada pela sua



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

representante Legal, Fransergio Rojas Piovesan, brasileiro, empresário, Carteira de Identidade n.º 217062982, inscrito no CPF n.º 120.673.658-51, podendo ser encontrado na sede da empresa contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto realizar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total originário de cada item, referente ao aditamento de quantitativo para o atendimento das necessidades do Contratante, conforme estipulado pela Cláusula Quarta 4.6, do Contrato n.º 08/2019 de acordo com o previsto no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, de acordo com a planilha abaixo:

Item	(A) Valor Unitário	(B) Quantid. Estimad Contrato n. 08/2019	(C) Valor Total estimado Contrato n. 08/2019	(E) Quantid. Até 25%	(D) Valor de 25%	Novo Valor Contratual (C+D)
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO, COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, ENTRE OUTROS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICAS DE PEDREIRO. DIÁRIA	R\$157,00	14	R\$ 2.198,00	3	R\$ 471,00	R\$ 2.669
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE, ATUANDO COMO AJUDANTE DE	R\$ 142,72	34	R\$ 4.852,48	8	R\$ 1.141,76	R\$ 5.994,24

CAY

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'NG'.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PEDREIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECÍFICA DE SERVENTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. DIARIA						
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ELETRICISTA. EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO DE REDES ELETRICAS, DESDE A ENTRADA DE ENERGIA ATÉ A COLOCAÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE REDE LÓGICA E COMUNICAÇÃO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, FERRAMENTAS ESPECIFICAS DE ELETRICISTA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO.COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIAS	R\$ 182,40	14	R\$ 2.553,60	3	R\$ 547,20	R\$ 3100,80
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PINTOR.	R\$ 158,00	20	R\$ 3.160,00	5	R\$ 790,00	R\$ 3950,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXECUÇÃO E REPAROS EM PINTURAS COMPREENDENDO TODOS OS SERVIÇOS DESDE LIXAMENTO, PREPARAÇÃO DE PAREDE, PINTURA EM GERAL, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO COM TODOS OS EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA, FERRAMENTA ESPECIFICA DE PINTOR DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO. COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS. DIÁRIAS.						
TOTAL ADITAMENTO DE 20.24%						RS 2.949,96

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 2.949,96 (dois mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente ao aditamento de 20.24% (vinte virgula vinte e quatro por cento) de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo.

Parágrafo único. Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 08/2019, cujo valor global originário era de R\$ 14.568,08 (quatorze mil quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos), passará para o valor global de 14.568,08 mais R\$ 2.949,96 = R\$ 17.518,05 (dezesete mil quinhentos e dezoito reais e cinco centavos).



70
B

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da
Ficha: 17, Órgão: 01, Unidade: 01, Dotação
01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

Este Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

A Câmara Municipal de Cáceres. Parágrafo Único. Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **TERMO ADITIVO** lavrado em 03 (três) vias de



71
B

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo, e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Cáceres, 29 de julho de 2019.



CONTRATANTE

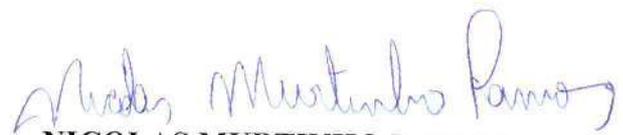
Rubens Macedo

Câmara Municipal de Cáceres



CONTRATADA

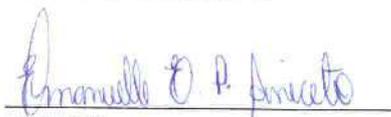
Representante da Empresa GM10 CONSTRUTORA,
Fransergio Rojas Piovesan, CPF, sob o nº. 120.673.658-51


NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT nº 19.005/O

TESTEMUNHA 1



NOME:

NOME:

CPF: 027299291-77

RG: 2059843-2

TESTEMUNHA 2



NOME:

NOME:

CPF: 049.952.981-26

RG: J896984-4 SSP/MT



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00210/19	24/07/2019		CLAUDIO HENRIQUE DONATONI	EMANUELLE EVELI
Power	PODER LEGISLATIVO			
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL			
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES			
Cond. Pagamento				
Centro de Custo	GABINETE VER. CLAUDIO HENRIQUE			

Ficha 17	Valor 2.949,96
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.33.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

Fornecedor	GM 10 CONSTRUTORA E INCORP. LTDA. - EPP	COD: 1212
Endereço:	TRAVESSA DOS MINERVINO Nº: 31	CNPJ: 20.812.737/0001-16
	CACERES	

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.821.780	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PEDREIRO		SV	3	157,00	GABINETE VER. CLAUDIO HENF	
			Obs.:				
008.821.477	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARI		SV	8	142,72	GABINETE VER. CLAUDIO HENF	
			Obs.:				
008.821.085	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARI		SV	3	182,40	GABINETE VER. CLAUDIO HENF	
			Obs.:				
008.821.118	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARI		SV	5	158,00	GABINETE VER. CLAUDIO HENF	
			Obs.:				

Total Pedido
2.949,96

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT N°
002/2019**

De 18 de fevereiro de 2019

AUTORIA: Vereador Alan Rodrigo Apio (PR); Vereador Luís Cesar de Lara Pinto Filho (PR); Vereador Jonathan Silveira Roberto (PR) e Marilene Teresinha Estefano (MDB).

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda:

Art. 1º Altera-se o § 2º, do **Art. 34**, da Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT,

Onde lia-se:

(**Art. 34...**)

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VII a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Passa-se a ler:

(**Art. 34...**)

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VII a perda do mandato será declarada pela Câmara por *voto aberto* e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 2º - Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 20 de maio de 2019.

Luís Cesar de Lara Pinto Filho

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO ADITIVO N° 001/2019**

CONTRATO N°: 008/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP / CNPJ 20.812.737/0001-05

OBJETO: ADITIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, VISANDO ATENDER À DEMANDA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 2.949,96 (DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 MESES (DOZE MESES)

INÍCIO: 03/08/2019 **TÉRMINO:** 02/08//2020

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 29 DE JULHO DE 2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 158/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o que consta no processo submetido ao Protocolo n° 1503, de 24 de junho de 2019, neste Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a readaptação ao servidor **EMERSON PINHEIRO LEITE**, no cargo de Advogado, adotando-se as orientações feitas pela perita médica oficial do município, conforme documentos anexados ao processo supracitado.

Art. 2º As atribuições a serem desenvolvidas pelo referido servidor passarão pelo crivo da Presidência desta Casa de leis, mantendo-se os vencimentos do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente, inclusive os adicionais de função.

Art. 3º Encerrado o período de readaptação previsto no laudo oficial, cessam os efeitos das restrições médicas que foram impostas, voltando o servidor as suas atividades normais, salvo deliberação médica em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 30 de julho de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 16/2019 - SERVIÇOS DE SISTEMA OPERACIONAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 53/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 16/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OPERACIONAL DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG-2434203-3. SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 041.722.831-79, residente e domiciliado Rua Helena Barcelos da Cunha, 133, Centro. Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

465

NOTA DE EMPENHO Nº 465	FICHA: 17	DATA: 03/08/2019	PEDIDO Nº: 00210/19
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO	0001/19	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
------------------------------	---------	------------	-------------

NOME: GM 10 CONSTRUTORA E INCORP. LTDA. - EPP	20.812.737/0001-16	CÓDIGO: 1212
ENDEREÇO: TRAVESSA DOS MINERVINO	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	Conforme processo administrativo 061/2019 - aditamento contrato 008/2019.	Liquido 2.949,96 Desconto 0,00

OR - Ordinário	SOMA	2.949,96
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.33 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
408.280,00	186.821,27	2.949,96	218.508,77

VALOR A SER PAGO R\$	2.949,96
dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos *****	

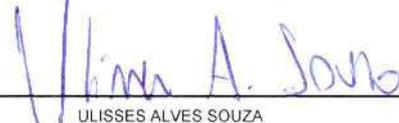
DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

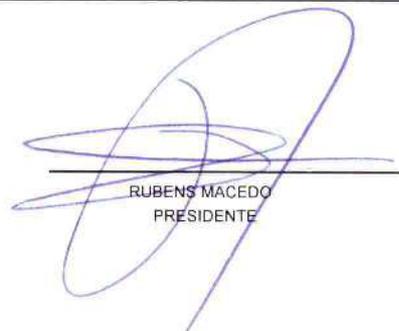
EMPENHO AUTORIZADO EM 03/08/2019

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO



 ULISSES ALVES SOUZA
 CONTADOR



 RUBENS MACEDO
 PRESIDENTE